AUTÓGRAFO N º. 009/CMMA/2016.

"ALTERA A LEI Nº 1.464/PMMA/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA - RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigos 8º da Lei 1.464/PMMA/2015 que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias será precedida de processo seletivo simplificado de provas, ou de provas e títulos, ou de títulos (avaliação de currículos), de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos previstos nesta Lei, atendendo ainda, entre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

Art. 2º. Fica revogado o artigo 10º da Lei 1.464/PMMA/2015:

"Art. 10° – (Revogado)".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos há data de 17/08/2015.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 07 de março de 2016.

JANIO JAQUEIRA
Presidente

AMILTON CÉZAR NEVES DARON
1º Secretário

LIZEU SOUZA BRITES
2º Secretário